Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1005729-82.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: Rosa Maria Werneck e outros

Executado: Bradesco Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Indefiro o pedido de transferência, pois conforme Comunicado CG nº 1.526/2017, publicado no D.O.E. de 28/06/2017, este juízo está impedido de deferir a transferência eletrônica de valores depositados em conta judicial.

Expeça-se mandado de levantamento em favor do executado, do saldo remanescente existente na conta judicial, devendo indicar em nome de qual advogado este deverá ser expedido.

Satisfeita a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 27 de abril de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA